



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO Nº 155/2014-SESAN/PA
TP Nº 2014.034 PMA.SESAN
CONTRATO Nº 003/2015 – SESAN/PMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DO PAC, NAS ÁREAS JADERLÂNDIA E MAGUARIAÇÚ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA HÉLIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n, bairro do Coqueiro, – CEP: 67.133-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, Sr. **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, CEP: 67015-650, inscrito no CREA/PA sob o nº 9094 e portador do CPF/MF nº 206.228.992 – 87 e, de outro lado a empresa **HÉLIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Travessa Vileta nº 2697, bairro do Marco, na cidade de Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.642.075/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **HÉLIO BRAZÃO E SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 7137692 – PC/PA e do CPF nº 198.269.312-68, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de assessoria técnica continuada no Gerenciamento e Fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariaçú, tudo em atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, vencedora do Processo Licitatório TP.2014.034 SESAN.PMA, regendo-se o presente contrato pelos referidos documentos e pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem tanto o planejamento geral das execuções, como dos controles técnico e financeiro dos empreendimentos, objetivando o fiel cumprimento dos contratos de execução dessas obras, firmados com as respectivas empreiteiras. Esses serviços serão assim especificados:

2.1 – PLANEJAMENTO GERAL DE EXECUÇÃO:

2.1.1 - Estudo de todos os projetos (viários, sanitários, de macro e microdrenagem, urbanísticos, arquitetônicos, de instalações e complementares), inclusive os respectivos memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, listas de materiais, propostas, orçamentos e cronogramas das empresas construtoras e demais documentos dos empreendimentos;

2.1.2 - Análise dos cronogramas das construtoras para apresentação de relatório, levando-se em consideração a seqüência executiva e as relações de precedência entre as diversas atividades, inclusive o plano de desembolso;

2.1.3 - Controle e acompanhamento da mão de obra direta e equipamentos disponibilizados pelas construtoras para a execução do objeto contratado;

2.1.4 - Análise com emissão de parecer técnico, a partir do estudo dos projetos e seus documentos, sobre a implantação proposta pela construtora e seus serviços decorrentes, inclusive verificação de eventuais interferências com redes de serviço público, coordenando as providências junto aos órgãos competentes para a sua solução;

2.1.5 - Análise do plano de obras proposto pelos construtores, seus recursos materiais e humanos que serão colocados à disposição dos empreendimentos, inclusive a qualificação e capacitação da equipe técnica;

2.1.6 - Elaboração, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ananindeua/SESAN, da sistemática de aceitação dos serviços executados pelas empresas construtoras.

2.2 – CONTROLE TÉCNICO:

2.2.1 - Acompanhamento e Fiscalização da instalação do canteiro de obras e da mobilização das máquinas e equipamentos utilizados pelas empresas construtoras, dos serviços que serão executados em todas as fases da obra, especialmente no que se refere à qualidade técnica, aos controles implantados, à segurança do trabalho e ao cumprimento do previsto nas especificações técnicas;

2.2.2 - Acompanhamento e controle físico da execução, exigindo o cumprimento do cronograma apresentado pelas construtoras, inclusive avaliando e aprovando eventuais revisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

2.2.3 - Manutenção do diário de obras das empresas construtoras;

2.2.4 - Elaboração de relatório mensal e, quando necessário, extraordinários, reportando a situação física e financeira das obras (previsto/realizado), previsão de avanço para o mês seguinte, histograma de mão de obra e o controle da qualidade dos materiais utilizados, ocorrências de chuvas, eventuais alterações ocorridas, fotografias das frentes de serviço em andamento no período, bem como quaisquer outros fatos ligados às obras e que mereçam ser relatados;

2.2.5 - Acompanhamento e supervisão dos testes de funcionamento e aceitação de todas as instalações e equipamentos das obras;

2.2.6- Acompanhamento junto às empresas construtoras, instaladoras, órgãos públicos e concessionárias, das providências para aprovação de projetos e obtenção, em tempo hábil, das ligações às redes públicas;

2.2.7 - Realização de reuniões semanais com a participação da SESAN/PMA, das empresas construtoras e eventualmente, de subcontratados, para tratar, principalmente, dos tópicos a seguir:

2.2.7.1 -Análise e discussão dos serviços previstos e realizados na semana;

2.2.7.2 -Programação dos serviços da semana seguinte;

2.2.7.3 -Controle da mão de obra, equipamentos e máquinas alocadas na obra;

2.2.7.4 -Avaliação de eventuais modificações ou adaptações dos projetos.

2.3 – CONTROLE FINANCEIRO:

2.3.1 - Acompanhamento permanente da evolução do cronograma físico financeiro dos serviços e sua atualização periódica;

2.3.2 - Conferência e aprovação mensal, das medições de serviços executados pelas empresas construtoras, em tempo hábil, com a respectiva memória de cálculo do levantamento das quantidades efetivamente realizadas no período, para posterior anuência da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

2.3.3 - Assessoramento na elaboração da programação mensal de desembolsos a serem efetuados;

2.3.4 - Assessoramento às construtoras e à SESAN/PMA, no levantamento de eventuais aditamentos contratuais necessários ao desenvolvimento das obras, com estrita observância dos procedimentos administrativos dotados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do contrato é de **R\$-1.426.094,88 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, estando incluídos no preço todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

3.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, mediante medições parciais depois de aceitos pela **CONTRATANTE**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

A **CONTRATADA** realizará a medição dos serviços, lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição e apresentando ao término dos serviços, a correspondente medição final;

3.2 - Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou fração;

3.3 - A primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até o último dia do mesmo mês;

3.4 - Até o quinto dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as medições deverão estar aprovadas pela **CONTRATANTE** para fins de emissão da respectiva nota fiscal;

3.5 - Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** seja impugnado pela **CONTRATANTE**, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando a **CONTRATADA** relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;

3.6 - Para liberação da parcela contestada a **CONTRATADA** deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;

3.7 - A **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da **CONTRATADA** decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;

3.8 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3.9 - Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95;

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a **CONTRATANTE** ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas;

3.11 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento;

3.12 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da apresentação formal da nota fiscal/fatura, boletins de fornecimento, aprovados pela fiscalização, recibo definitivo e requisições, devidamente atestados pelo fiscal designado pela **SESAN/PMA**, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e termo de referência;

3.13 - Ocorrerão modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou pra menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços;

3.14 - No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **SESAN** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada a multa prevista neste instrumento;

3.15 - O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos quais a contratada outorga à contratante, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

3.16 - Para ter o legítimo pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Fica estabelecido que o prazo de execução dos serviços, bem como o prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o previsto no artigo 57, §1º da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação de prazo além do pactuado nesta cláusula, o valor contratual poderá ser reajustado utilizando-se como critério de reajustamento o INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, publicado pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para as despesas decorrentes do presente contrato são oriundos de recursos federais do Contrato de Repasse nº 222.623-15 e recursos do Tesouro Municipal, mediante a seguinte dotação orçamentária e seus percentuais de contrapartida:

Funcional Programática: 17.51.200.082.243 – Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fonte: 2400 – Transferência de Recursos da União

Valor Alocado Exercício de 2015: R\$-1.031.161,67

Valor Alocado Exercício de 2016: R\$- 93.741,97

Fonte: 10100 – Recursos ordinários do Tesouro

Valor Alocado Exercício de 2015: R\$- 276.091,97

Valor Alocado Exercício de 2016: R\$- 25.099,27

Valor Total Alocado: R\$-1.426.094,88 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Inobstante as obrigações já previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do presente contrato, caberão às partes:

6.1 – À CONTRATANTE:

- a) orientar a execução dos serviços;
- b) manter fiscal credenciado para aprovar os boletins de medições referentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com o presente instrumento;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à **CONTRATANTE** prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo recebimento da solicitação, devendo ainda, especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- e) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA** por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.
- g) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da **CONTRATADA**, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental.

6.2 - À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com este instrumento, obedecendo rigorosamente o disposto no Edital da TP 2014.034 e seus anexos, assim como as Propostas apresentadas e o Termo de Referência, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação;
- b) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** que exercerá sobre os serviços,
- c) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – O andamento dos serviços, com anotações relativas às ocorrências mais significativas;
 - II – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - III – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - IV – as respostas às interpelações da **CONTRATANTE**;
 - V – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VI – outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;
- d) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- e) Retirar dos serviços qualquer funcionário ou preposto seu, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da **CONTRATANTE**, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória;
- f) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- g) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela **CONTRATANTE**;
- h)) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, e objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Participar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- m) instalar e manter, um escritório e os meios necessários à execução dos serviços objetos do contrato por parte da **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

- n) manter engenheiro sênior responsável para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a **CONTRATANTE** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando a disposição da **CONTRATANTE** no escritório da empresa localizado no município de Ananindeua;
- o) O cumprimento de todas as normas relacionadas à prevenção de acidentes;
- p) identificar todos os funcionários ligados aos serviços
- q) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- r) fornecer transporte e refeições ao seu pessoal;
- s) quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato, será exercida pelo servidor **JOSÉ CARLOS DE ASSIS**, matrícula nº 001-20688 e portador do CREA/PA nº 2888-D/PA.

CLÁUSULA OITAVA – TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sub-contratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará íntegra perante o Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei 8666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo;

- b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e da União e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para registro e cadastro.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO: Como segurança da conclusão da obra contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de R\$- 14.260,94 (Quatorze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

13.1 - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, serviços distintos dos abrangidos no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 155/2014-SESAN/PMA – SESAM/PMA, que contém a licitação nº TP.2014. 034 PMA.SESAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

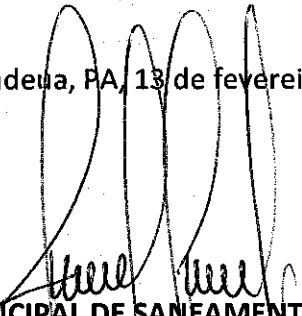
Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

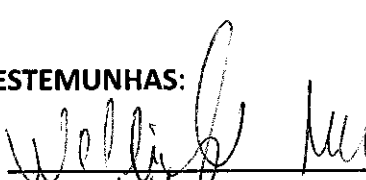
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

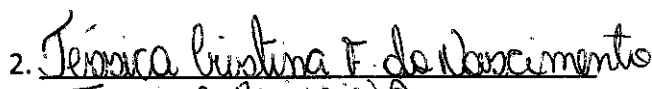
Ananindeua, PA, 13 de fevereiro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE


HÉLIO B. D. SILVA ENGENHARIA LTDA
HE O BRAZÃO E SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: WELLINGTON MOTTA
CPF: 327.840.582-04

2. 
Nome: JESSICA CRISTINA
CPF: 023.556.232-79